

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2012 PROMOVIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO N°. 00514/2012

A/C: PREGOEIRO

SR. SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA



ALVES E LINS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.022.284/0001-33, estabelecida em Palmas-TO, situada na Quadra 204 Sul Alameda 11, N°. 49, Plano Diretor Sul, CEP 77020-480, vem, por meio de sua procuradora que esta subscreve (credenciamento nos autos), com o devido respeito diante de Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, nos seguintes termos:

#### I - RESUMO DOS FATOS

Consoante ATA DE SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 023/2012, lavrada nessa instituição, ao proceder a verificação dos documentos insertos no envelope de documentação da primeira colada, no caso a empresa ALVES E LINS LTDA, ora Recorrente, a qual, após a etapa de lances, apresentou proposta mais vantajosa para a Administração no valor total de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), Vossa Senhoria a declarou inabilitada no certame, conforme transcrição a seguir:

"[...] A empresa Alves e Lins Ltda-ME foi inabilitada por não atender o item 8.3 letra "h" — Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. [...]"

Hequeina



### II - FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração quando restar amparada em mero formalismo, uma vez que, conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, "não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador" (Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº. 12210/SP, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 18/03/2002, p. 174).

A inabilitação da recorrente teve como fundamento a não comprovação da inexistência de débitos trabalhistas, ante o fato de não ter sido apresentada a respectiva CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), consoante o item 8.3, letra "h", do certamente ora em andamento.

Ocorre, todavia, que a licitante ora recorrente, classificada em primeiro lugar, no momento de obter a certidão negativa de débito trabalhista junto ao endereço eletrônico www.trt10.jus.br, não se deu conta de que o link específico para obter a CDNT estava na parte inferior da página eletrônica, vindo a clicar no item "certidão online" contido na parte superior lado esquerdo da citada página eletrônica.

Contudo, referido link é para obter a CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS, que de fato foi impressa e inserida no respectivo envelope de documentação, acreditando a recorrente tratar-se da CNDT, cujo equívoco só fora percebido pela recorrente no momento de sua inabilitação, oportunidade que a sua representante ligou para a sede da empresa e a Administradora informou o engano, tendo sido impressa a respectiva CNDT em nome da recorrente, conforme documento em anexo.

que contribuiu para o equívoco pela Recorrente o fato de que a redação da letra "h", do Item 8.3 Edital, limitou-se a inserir o título "Certidão"



Negativa", logo, se tivesse constado a sigla CNDT, com toda certeza a Recorrente teria evitado tal equívoco. Vejamos integra da redação do citado item.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

(sem grifo no original)

Não obstante, sobreleva registrar que, conforme CNDT em anexo, a recorrente **NÃO CONSTA** do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, cuja autenticidade por ser verificada no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (http://www.tst.jus.br).

O mero formalismo não pode prevalecer frente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, no caso, a falta das CNDT acima indicada, vez que o equívoco sofrido pela Recorrente não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente pelo fato de que a Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral das ME e EPP) - na parte que trata do ACESSO AOS MERCADOS, permite o benefício da regularização, consoante o disposto no art. 43, § 1°. Vejamos.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (sem grifo no original)

Portanto, não se justifica a inabilitação da Recorrente por conta do equívoco cometido no momento de apresentar a certidão negativa de débito trabalhista, devendo prevalecer o princípio do benefício da regularização, aqui utilizando-se da aplicação analógica, assim como o da obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, no caso, o menor preço global ofertado pela Recorrente.

Quanto ao excesso de formalismo frente ao interesse público e ao princípio da proposta mais vantajosa à

Megreine



Administração, calha colacionar os seguintes julgados do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região:

PROCESSUAL CIVIL. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE E RAZOABILIDADE.

- 1. Resta insubsistente a tese de perda de objeto suscitada pela União, uma vez que não houve o perecimento do objeto pleiteado na exordial com o deferimento da liminar e sim a persistência do interesse processual, já que só o julgamento de mérito anulou a inabilitação da apelada.
- 2. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.
- 3. Remessa oficial e apelação não providas.

(AMS 1999.01.00.014476-1/DF, Rel. Juiz Carlos Alberto Simões De Tomaz (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ de 14/11/2002, p.375).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

- 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.
- 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habilitação, fornecido pelo CRA Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão.
- 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada.
- 4. Apelação e remessa desprovidas.

(REO 2000.36.00.003448-1/MT, Rel. Juiz Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ de 19/04/2002, p.211).





# DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME

Com o devido respeito ao entendimento de Vossa Senhoria quanto à habilitação da terceira colocada, ousamos discorda de tal entendimento, pelo fato de que a empresa CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME não atende ao requisito inserto no ITEM 2.1 do Edital, o qual prescreve:

Vejamos o objeto do Pregão nº 023/2012:

**"1.1.** Constitui **objeto** do presente certame a **contratação de serviços de paisagismo**, serviços de irrigação e revitalização dos jardins já existentes na área externa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com área externa aproximadamente de 452. m², nos termos especificado no Termo de Referência."

Extrai-se, portanto, que o objeto pretendido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO.

Da simples leitura do contrato social da citada empresa, constata-se que a atividade econômica desenvolvida por ela não se alinha ao ramo pertinente ao objeto licitado, haja vista que sua atuação é no campo da construção civil, ramo totalmente diferente da prestação de serviços de paisagismo.

Portanto, resta cristalino que a proposta apresentada pela segunda colocada não poderia ter sido considerada classificada por Vossa Senhoria, uma vez que a mesma não se enquadra como empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo, assim, ser desclassificada.

Reforça os argumentos da Recorrente neste ponto o fato de que junto a Receita Federal do Brasil a empresa CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME declarou como atividade principal a construção de edifícios.

Como **ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**, foram consignadas 20 (vinte), todavia, não há o registro que a citada empresa atue na especialidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO**.





colacionarmos o Comprovante convém de Assim, Inscrição e de Situação Cadastral da segunda colocada, CNPJ nº 12.277.990/0001-99:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.277.990/0001-99 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA CADASTRAL

21/07/2010

NOME EMPRESARIAL

CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

77.32-2-01 - Aluquel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA



| R FIRMINO MENDES                   |                                  | NÚMERO COM               |                                |             |
|------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------|-------------|
| CEP<br>77.600-000                  | BAIRRO/DISTRITO SETOR INTERLAGOS | MUNICÍPIO PARAISO DO TOC | UF<br>TO                       |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> |                                  |                          | DATA DA SITUAÇÃO<br>21/07/2010 |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO                 | CADASTRAL                        |                          |                                |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL                  |                                  |                          | DATA DA SITUAÇ                 | ÃO ESPECIAL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/12/2012 às 15:53:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>12.277.990/0001-99<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | 21/07/2010 |
|---|--|------------|
|---|--|------------|

NOME EMPRESARIAL

CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
07.10-3-01 - Extração de minério de ferro
07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio
07.21-9-02 - Beneficiamento de minério de alumínio
07.22-7-01 - Extração de minério de estanho
07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos
07.24-3-02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos
07.24-3-02 - Extração de ardósia e beneficiamento associado
08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado

08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado

08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado



١,



| 08.10-0-99 - Extra                 | ião de saibro e beneficiamento associão e britamento de pedras e outros r<br>ação de estruturas metálicas |                                       | rução e beneficia | amento associado                         |
|------------------------------------|---|---------------------------------------|-------------------|--|
|                                    | DA NATUREZA JURÍDICA<br>E EMPRESARIA LIMITADA   |                                       |                   |  |
| LOGRADOURO R FIRMINO MENDES        |   | NÚMERO<br>128                         | COMPLEMENTO       |  |
| CEP<br><b>77.600-000</b>           | BAIRRO/DISTRITO<br>SETOR INTERLAGOS   | MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS  UF TO |                   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> |   | DATA DA SITUAÇÃO CADAS<br>21/07/2010  |                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>21/07/2010 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO                 | CADASTRAL   |                                       |                   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ********         |   |                                       |                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/12/2012 às 15:53:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

### III - DOS PEDIDOS

Em face de todo o demonstrado, requer a Recorrente:

- a) O recebimento do presente Recurso com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) O provimento do presente Recurso para considerar a Recorrente habilitada, reconhecendo-a como vencedora e, ato contínuo, seja esta chamada para que apresente a proposta ajustada ao último lance, bem como acolha o documento exigido no Item 8.3, letra "h" do Edital, anexo;

programo



c) a desclassificação da terceira colocada por não atender aos Itens 1.1 e 2.1 do Edital;

d) se todos os licitantes forem considerados inabilitados, requer a aplicação do disposto no art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

Nesses termos, Pede deferimento.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

Cristiane Gomes Nogueira
Cristiane Gomes Nogueira

RG n° 305.096 - SSP/TO, CPF n°. 853.330.691-15

Representante

ALVES E LINS LTDA-ME

11.022.284/0001-33

204 SUL, AL. 11, LOTE 49 CEP: 77.020-480

PALMAS - TOCANTINS

Rogerica



#### Endereço: SAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores - Brasilia/DF - CEP: 70097-900 Telefone: (61) 3348-1100 CNP3:02.011.574/0001-90 Mapa do Site **Principal** Institucional Magistrados e Servidores Advogados e Partes Fale Conosco 3 uris prudência Histórico Informações Processuais Informações Processuais Ouvidoria Atas e Sentencas Jurisprudência Jurisprudência Composição Edifício-Sede Ouvidoria Jurisdição Atas e Sentenças Atas e Sentenças Foro de Brasília Escola Judicial Atos Normativos Estrutura Organizacional Atos Normativos Foro de Taquatinga Corregedoria Escola Judicial Legislação Legislação Foro de Palmas Administrativo Ordem Dom Bosco Corregedoria Corregedoria Foro de Araguaína Transparência Concursos Públicos Jurisdição Jurisdição VT do Gama Conciliação Transparéncia Malote Digital Informações Úteis VT de Gurupi e-DOC Administrativo Gabinete Virtual Convênios VT de Dianópolis Carta Precatória Galeria de Fotos Informações Úteis Serviços VT de Guaraí Diário Eletrônico Sistemas Nacionais Saúde 10 Calendário Oficial Informática Precadastramento Endereços e Telefones Servicos Endereços e Telefones Certidão Online Calendário Oficial Conciliação Calendário Oficial Enderecos e Telefones e-DOC Informações Úteis Links Útels Carta Precatória Links Úteis Cálculos Judiciais Diário Eletrônico Sistemas Judiciais Precadastramento AMATRA 10 Certidão Online ASDR TRT-Push Leilões Unificados Pautas Gerar Gulas Manuais dos Sistemas OAR Quer conciliar? Cálculos Judiciais Precatórios



### Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho 10<sup>a</sup> Região

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: ALVES E LINS LTDA - ME

CNPJ: 11.022.284/0001-33

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, que, até a presente data, não existe processo tramitando / NADA CONSTA contra ALVES E LINS LTDA - ME.

Certifica-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, bem como pelo nome constante dos registros da Receita Federal. Informa-se que a pesquisa pelo nome recupera exatamente a grafia constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados, e os processos judiciais eletrônicos que tramitam desde 21/03/2012, no projeto-piloto do Processo Judicial Eletrônico na Vara do Trabalho do Gama-DF.

Certidão emitida em: 05/12/2012 - 14:33:21

#### **IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - LwyL4q9QD0RjWxk4qd** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt10.jus.br



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES E LINS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.022.284/0001-33 Certidão nº: 12014242/2012

Expedição: 30/11/2012, às 10:59:09

Validade: 28/05/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES E LINS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.022.284/0001-33,  $N\~{A}O$  CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.277.990/0001-99 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 21/07/2010

NOME EMPRESARIAL

CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

07.10-3-01 - Extração de minério de ferro

07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio

07.21-9-02 - Beneficiamento de minério de alumínio

07.22-7-01 - Extração de minério de estanho

07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos

07.24-3-02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos

08.10-0-01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado

08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado

08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado

08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado

08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado

08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO

NÚMERO 128

COMPLEMENTO

R FIRMINO MENDES

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

TO

77.600-000

SETOR INTERLAGOS

**PARAISO DO TOCANTINS** 

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

21/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/12/2012 às 15:49:43 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/12/2012



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.277.990/0001-99 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO **CADASTRAL** 

DATA DE ABERTURA

NOME EMPRESARIAL

CONAP - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CNCP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO R FIRMINO MENDES NÚMERO 128

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

HE TO

SETOR INTERLAGOS

PARAISO DO TOCANTINS

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA** 

77.600-000

CFP

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/12/2012 às 15:49:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2